

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/IGAM/2022

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO SOBRADO (PESS) – UTE RIBEIRÃO DA MATA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao **Ato Convocatório nº 001/2023**.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação apresentada por MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 05.945.444/0001-13, pretende ver alterado os Itens 12.1. e 12.2., do Ato Convocatório, conforme consta na peça vestibular.

II – DA ADMISSIBILIDADE

2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos da **Portaria IGAM nº 39/2022**, da **Lei nº 8.666/1993** e de acordo com o item 17 do Ato Convocatório, “o pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.”

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, por meio do Ofício nº 2023_066, enviado por e-mail em 22/07/2023 e assinado digitalmente. Considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 02/08/2023, a referida Impugnação é tempestiva.

2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 06 (seis) laudas (cada), dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa e foi acostado o contrato social da empresa.

III – ANÁLISE DO PEDIDO E MÉRITO

A **Portaria IGAM nº 39/2022** Estabelece as normas relativas aos procedimentos de contratação de prestação de serviços, execução de obras, aquisição de bens, e locação com o emprego de recursos públicos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, no âmbito das entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 17, que trata da impugnação do Ato Convocatório, traz a seguinte redação:

17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO

17.1 – O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.

17.2 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Presidente da Comissão de Julgamento e Seleção que poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, de acordo com o **item 4.4** do Ato Convocatório requereu à área demandante que avaliasse a referida solicitação, e o Coordenador Técnico da Agência Peixe Vivo, João Paulo Paulino Coimbra, emitiu o **PARECER TÉCNICO APV/GP/606/2023**, datado de 27 de julho de 2023, com o de acordo da Gerente de Integração, Rúbia Santos Barbosa Mansur, que substitui o Gerente de Projetos Thiago Batista Campos, recomendando a continuidade do processo seletivo, senão vejamos:

“Por meio da análise do pleito da requerente MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda, da análise dos dispositivos legais e normativos discriminados na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Portaria Igam nº 39, de 25 de outubro de 2022. a Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo, através do Coordenador Técnico João Paulo Paulino Coimbra, recomenda à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, que seja julgado improcedente o pedido de impugnação do Ato Convocatório 001/2023 pelos seguintes fatos constatados e analisados:

1. *Pela requerente foi solicitado que: “os demais moderadores, que totalizam 3 profissionais, sejam integrantes da equipe de apoio e não na equipe chave, visto que eles servirão de apoio para o moderador principal nas oficiais. Desta forma, não é necessário que eles integrem a equipe chave. A alocação desses profissionais na equipe de apoio não afetará na escolha de profissionais capacitados, tendo em vista que o TR prevê que a licitante comprove a experiência dos profissionais da equipe de apoio” tendo como resposta:*

*“O termo de referência trata da elaboração do plano de manejo da Unidade de Conservação (UC) Parque Estadual Serra do Sobrado (PESS) de forma participativa com base na Instrução Normativa ICMBio nº 07/2017 e tendo como **referência a metodologia descrita no Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) de 2018**. Destaca que o Instituto Estadual de Florestas (IEF), órgão gestor das UCs estaduais, recomenda e sugere a utilização dessas diretrizes.*

O quantitativo de moderadores planejados para a contratação se baseou nas premissas e diretrizes da referida normativa e roteiro. Ressalta-se que a Instrução Normativa ICMBio nº 07/2017, estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação. Esta normativa reforça a necessidade do planejamento das UCs em nível estratégico e estabelece uma abordagem objetiva e unificada, para que as UCs de diferentes categorias tenham seus planos de manejo com a mesma linguagem e padrão de qualidade, amparados no princípio do manejo adaptativo e possibilitando sua elaboração e revisão por meio de procedimentos mais eficientes em termos de tempo e custos. Desta forma, o roteiro elaborado pelo ICMBio, e que é referência importante nessa contratação, surgiu na perspectiva de aprimorar, unificar, e uniformizar, sendo resguardadas as especificidades e contextos locais, o processo de elaboração de planos de manejo, almejando o desenvolvimento de documentos que atendam a Lei nº 9.985/2000 (SNUC) de maneira mais objetiva e estratégica, com maior celeridade,

aplicabilidade e envolvimento dos atores estratégicos e da comunidade. A mudança trazida por esses instrumentos contribui para uma melhor comunicação com a sociedade e os usuários das UCs, facilitando a interpretação do plano de manejo e a identificação dos usos e atividades permitidas em cada zona, independente da UC em que estejam.

Nessa perspectiva, com essa contextualização, a figura dos moderadores, tanto o principal quanto os demais moderadores previstos, é fundamental para o andamento dos trabalhos e para a entrega final do plano de manejo da forma almejada.

Ademais, o Termo de Referência destaca e lista as atribuições previstas para os Profissionais de Moderação, denotando a imprescindibilidade dos profissionais para toda a contratação. Segue abaixo trecho do TdR que descreve as atribuições do Profissionais de Moderação:

“Os moderadores serão responsáveis pela condução da Oficina de Elaboração do Plano de Manejo e auxiliarão na elaboração dos produtos e na mobilização social. No caso da oficina, o moderador geral, será o principal responsável pela condução da oficina e pelo monitoramento e auxílio das atividades, enquanto os demais moderadores alternam entre a condução de cada elemento e pela moderação dos grupos. Os profissionais deverão estar aptos a conduzirem a oficina na nova abordagem de elaboração de planos de manejo de acordo com a Instrução Normativa ICMBio nº 07/2017. Os moderadores deverão ter disponibilidade integral para todos

os dias de oficina e redigir e apoiar na elaboração do Guia do Participante bem como no Relatório da Oficina e da Versão Final do Plano de Manejo. O moderador principal deve participar da visita de reconhecimento e é recomendável que os demais moderadores também participem e conheçam previamente as UCs, facilitando a condução das discussões. Outras atribuições desses profissionais são:

- a) Organizar, moderar e registrar as reuniões com os atores chave e a oficina;*
- b) Distribuir material de divulgação e convites no âmbito do projeto;*
- c) Contactar quando necessário e fomentar o engajamento dos atores chave e comunidade no processo de elaboração do plano de manejo;*
- d) Destacar aos atores chave a importância da participação no processo de elaboração do plano de manejo;*
- e) Utilizar diversos tipos de mídia e metodologias ativas nas conduções de reuniões (seja presencial ou virtual) e oficina de forma a passar mensagens de forma clara, inclusiva, dinâmica, prática, interativa, criativa e adequada ao público-alvo, focando nos objetivos do projeto;*
- f) Registrar todas as atividades que forem realizadas no âmbito de mobilização social e participação social.”*

2. *Pela requerente foi solicitado que: “sejam acrescentados na equipe chave os seguintes profissionais:*

- 01 (um) profissional de nível superior na área das ciências naturais – biólogo, formado há no mínimo 05 (cinco) anos, com experiência comprovada em levantamentos de fauna.*
- 01 (um) profissional de nível superior na área das ciências naturais – biólogo, ou engenheiro florestal ou agrônomo formado há no mínimo 05 (cinco) anos, com experiência comprovada em levantamentos de flora.*
- 01 (um) profissional de nível superior na área de administração ou similar, formado há no mínimo 05 (cinco) anos, com experiência comprovada em gestão e/ou gerência de projetos, gestão ambiental, planejamento urbano/ordenamento territorial.*

A adição dos profissionais acima pontuados, na equipe chave, irá garantir que os levantamentos de fauna e flora previstos no Termo de Referência sejam realizados por profissionais qualificados com experiência na área, garantindo a entrega de levantamentos fidedignos. O gestor de projetos se faz importante em trabalhos desta magnitude para assegurar a qualidade dos serviços entregues, cumprimento de prazos e gerenciamento de riscos.” tendo como resposta:

O Termo de Referência foi retificado no que se refere aos levantamentos de fauna e flora. Em relação ao profissional “Gestor de Projetos”, não se observa a necessidade na equipe-chave. Porém, caso a empresa queira acrescentar esse profissional na equipe de apoio, o Termo de Referência destaca que “As Concorrentes poderão ainda, a seu critério, e às suas expensas, alocar outros profissionais à Equipe de Apoio com formação e com experiência adequada ao trabalho, capaz de atender a demanda deste Termo de Referência”

IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada no Parecer Técnico supracitado, de 27/07/2023, da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide pelo conhecimento e não dá provimento dos termos da Impugnação.

Encaminhado para decisão superior.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.

Peterson Logullo Ribeiro

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

De acordo: Tais Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Berenice Coutinho Malheiros dos Santos

Diretora Geral interina da Agência Peixe Vivo